



**Defensoria Pública**  
Estado do Rio Grande do Sul

# **DIREITOS DOS FAMILIARES DE VÍTIMAS E SOBREVIVENTES DA TRAGÉDIA OCORRIDA NA BOATE KISS**

## **SANTA MARIA - RS**

Abril - 2013



**Defensoria Pública**  
Estado do Rio Grande do Sul

Esta cartilha é voltada para os familiares de vítimas e sobreviventes da tragédia ocorrida na Boate Kiss.

Diante do ocorrido, vários são os direitos das pessoas envolvidas. A partir do evento, cada um possui uma demanda específica. Para melhor avaliar a providência jurídica cabível a cada caso, recomenda-se procurar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ou um advogado de sua confiança. Contudo, as demandas mais recorrentes são:

a) **ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES:** regido pela lei 6.858/80 e regulamentado pelo Decreto n. 85.845/81, essa demanda visa buscar uma autorização judicial para que se possa levantar valores existentes em nome de pessoa falecida, tais como contas bancárias, créditos trabalhistas junto ao empregador, saldo de FGTS e PIS/PASEP, sem necessidade de abertura de inventário. É cabível quando inexistente outros bens a inventariar.

b) **INVENTÁRIO/ARROLAMENTO:** caso a pessoa falecida possua bens em seu nome, necessária será a abertura de um inventário/arrolamento para que ocorra a transmissão da propriedade dos bens.

c) **GUARDA/TUTELA:** os filhos menores daqueles que faleceram necessitarão de algum responsável legal que passe a ser o responsável por sua criação. Para tanto, pode-se ingressar com ação de guarda/tutela, para que se regularize tal situação, inclusive habilitando a criança/adolescente como dependente para quaisquer fins.

d) **RESSARCIMENTO EXTRAJUDICIAL DE DESPESAS COM HOSPITAL E FUNERAL:** as despesas oriundas da tragédia, como atendimento hospitalar e gastos com funeral, podem ser cobradas do poder público.

Até o momento, todos os ofícios encaminhados aos hospitais foram prontamente atendidos, cancelando-se a cobrança dos valores administrativamente.

Já a Prefeitura Municipal se prontificou a arcar com o custo do funeral daqueles



que não tiveram condições de fazê-lo. Além disso, comprometeu-se a ressarcir os valores gastos por aqueles que possuem difícil situação financeira.

Embora a restituição de todos os gastos oriundos da tragédia seja um direito de todos, independentemente da renda, não há como compelir eventuais responsáveis pelo cumprimento dos direitos alheio administrativamente, sem processo judicial.

Assim, caso você não se enquadre nos requisitos acima, nada impede que se ingresse com ação judicial, requerendo indenização por danos materiais.

e) **INDENIZAÇÃO**: existem vários tipos de indenizações cabíveis no caso:

- **POR DANO MATERIAL**: todas as despesas ocorridas em razão da tragédia devem ser ressarcidas. Para tanto, deve-se comprovar as despesas obtidas.

- **LUCROS CESSANTES**: é tudo aquilo que se deixou de ganhar em razão da tragédia. Exemplo: Pai de uma vítima é trabalhador autônomo e ganha, em média, dois mil reais por mês. Contudo, em razão do ocorrido, não pode mais trabalhar, deixando de ganhar o valor de dois mil reais.

- **POR DANO ESTÉTICO**: caso ocorra lesão à integridade física, é cabível indenização em relação à lesão sofrida, sem prejuízo das outras indenizações

- **DIREITO A PENSÃO ALIMENTÍCIA INDENIZATÓRIA**: há casos em que é cabível alimentos indenizatórios (exemplo: pessoa falecida era a responsável pelo sustento do lar), no qual os culpados pelo ato danoso devem pagar prestações periódicas aos atingidos pela tragédia.

- **PORDANO MORAL**: por fim, é cabível dano moral a todos os envolvidos diretamente com a tragédia. Todos aqueles que sofreram uma dor profunda, um abalo psíquico em razão do ocorrido têm direito a uma indenização por dano moral. Seu valor, contudo, varia caso a caso (na determinação do valor avalia-se diversos itens como a condição econômica de quem será indenizado, a espécie e gravidade do dano moral sofrido etc).



**Defensoria Pública**  
Estado do Rio Grande do Sul

## AÇÃO COLETIVA

Visando garantir a indenização pelos danos sofridos, a que todos tem direito, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ingressou com uma ação coletiva para reconhecer o direito de todos à indenização que merecem.

Contudo, em face disso, surgem várias dúvidas. Tentaremos aqui responder as mais recorrentes:

**O QUE É UMA AÇÃO COLETIVA?** É uma ação que visa, em um único processo, ao reconhecimento do direito de toda uma coletividade (no caso, todos os envolvidos na tragédia da Boate Kiss).

**QUAL A SUA VANTAGEM EM RELAÇÃO A UM PROCESSO INDIVIDUAL COMUM?** São várias. As principais são:

- **RECONHECIMENTO DO DIREITO DE TODOS EM UM SÓ PROCESSO:** embora seja um processo grande e complexo, é muito mais célere do que a tramitação de milhares de ações individuais ao mesmo tempo. Basta imaginar que a grande maioria das ações será julgada por um único juiz (o mesmo que julgará a ação coletiva). Imaginem quanto tempo demorará o trâmite de todos os processos, com repetição de atos (exemplo: a audiência para produzir provas seria repetida em todos os processos), repetição de recursos etc.

Na ação coletiva tudo isso será feito em um só processo!

Vale lembrar que a ação coletiva é apenas para o reconhecimento do direito. Isso porque praticamente todos os processos passam por duas fases: a do reconhecimento do direito e, posteriormente, a fase da execução desse direito já reconhecido.

A ação coletiva visa garantir a todos o reconhecimento do direito em um só processo.



**Defensoria Pública**  
Estado do Rio Grande do Sul

Posteriormente, como ocorreria em uma ação individual, cada um terá de liquidar e executar o valor que lhe é devido (até porque o dano material, moral, lucro cessante etc é individual), o que poderá ser feito via DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou por advogado privado.

- MAIOR PRESSÃO SOCIAL: é a consagração da expressão: “A união faz a força!”. Ora, não há como não se reconhecer que a pressão social existente sobre uma demanda coletiva será muito maior do que em um processo individual. O juiz é livre para decidir da forma como bem entender, seja a demanda individual ou coletiva, mas é inevitável que a pressão social por uma sentença procedente será muito maior no caso de uma única ação, garantindo o direito de todos.

- EVENTUAL IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO COLETIVA NÃO ATRAPALHA FUTURA AÇÃO INDIVIDUAL: caso a demanda coletiva seja julgada improcedente, não haverá nenhum problema em cada interessado ingressar, posteriormente, com a respectiva ação individual.

Contudo, caso o contrário aconteça, ou seja, caso alguém ingresse com ações individuais e essa ação seja julgada improcedente, essa pessoa não poderá aproveitar o resultado da ação coletiva, caso essa seja procedente.



**Defensoria Pública**  
Estado do Rio Grande do Sul

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Caso você já tenha ingressando com uma ação individual contra os mesmos réus da ação coletiva, e queira aguardar o resultado da coletiva – para aproveitar o seu resultado, caso julgada procedente, basta requerer a suspensão do processo individual, até que a ação coletiva seja julgada, nos termos do art. 104 do CDC (informe isso ao seu advogado).
- Caso a ação coletiva demore muito a ser julgada, recomenda-se o ingresso de ações individuais, acompanhadas do pedido de suspensão. Isso porque, caso ela seja julgada improcedente, ainda sim será possível ingressar com a demanda individual, a qual, contudo, deverá observar o prazo de 5 anos da data do evento danoso, sob pena de prescrição.
- A ação coletiva não impede o ingresso da ação individual, caso o envolvido na tragédia assim deseje. Contudo, caso a demanda coletiva seja julgada procedente, e a individual improcedente, não será possível aproveitar o resultado da coletiva na individual. Já o contrário é possível, ou seja, caso a demanda coletiva seja julgada improcedente, nada impede que se ingresse com a individual e essa seja julgada procedente.
- A propositura de ação individual contra outros réus que não os constantes na ação coletiva não impedem o aproveitamento do resultado dela.

## DEMANDAS JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL OU JUSTIÇA DO TRABALHO

As demandas acima são as que mais tem chegado à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Vale lembrar, contudo, que a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO não pode atuar perante a JUSTIÇA FEDERAL e a JUSTIÇA DO TRABALHO.

Portanto, para melhor orientação sobre direitos a serem pleiteados em tais Justiças, recomenda-se buscar informações junto a Defensoria Pública da União, ou junto a algum advogado especializado em tais matérias, que sejam de sua



**Defensoria Pública**  
Estado do Rio Grande do Sul

confiança.

NECESSIDADE DE SE GUARDAR TODOS OS DOCUMENTOS QUE  
COMPROVEM OS DANOS SOFRIDOS

Por fim, vale lembrar que todos os fatos alegados, bem como todos os danos sofridos devem, na medida do possível, ser provados. Recomenda-se, assim, que se guarde todos os recibos e/ou documentos que possam comprovar as despesas realizadas (preferencialmente original, ou, ao menos, xerox) ou qualquer outro

Entre em contato com a  
Defensoria Pública

[www.defensoria.rs.gov.br](http://www.defensoria.rs.gov.br)  
[facebook.com/defensoriars](https://facebook.com/defensoriars)  
(51) 3211-2233

Em Santa Maria  
(55) 3218-1032  
(55) 3218-1635



**Defensoria Pública**  
Estado do Rio Grande do Sul

## *Inacreditável*

*(Eddie de Oliveira)*

*Alegria, diversão*

*Comemorar era a intenção*

*Os Sorrisos estampados*

*Esperando uma noite normal*

*De repente no descuido, tudo aquilo se transformou*

*Desespero e tristeza são imagens que não saem da cabeça.*

*Inacreditável o que aconteceu*

*O céu escuro apareceu*

*Muitos sonhos foram destruídos*

*A dor é grande o mundo esta ferido*

*Agora é hora de oração*

*Todos juntos vamos dar as mãos*

*E que esses anjos descansem em paz*

*Um tragédia esquecida jamais.*